



Universidade Federal do Espírito Santo
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde
Conselho Departamental

D E C I S Ã O Nº 09/2026

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026 (11/02/2026), DECIDIU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A REDAÇÃO DO TEXTO DA PROPOSTA DO REGIMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCENS, NOS SEGUINtes TERMOS: I – RETIRADA, NA ÍNTEGRA, DO § 7º DO ART. 26; II – ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 27, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 2º TODOS OS MEMBROS TÊM DIREITO A VOZ E VOTO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º.; III – INCLUSÃO DO § 3º NO ART. 27, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 3º O MEMBRO SUPLENTE NÃO TERÁ DIREITO A VOTO QUANDO ESTIVER PRESENTE CONCOMITANTEMENTE COM O TITULAR NA SESSÃO.; IV – ALTERAÇÃO DO ART. 31, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 31. O COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL PREVALECE SOBRE OUTRAS ATIVIDADES, RESSALVADAS CONVOCAÇÕES DE CONSELHOS SUPERIORES.; V – RETIRADA, NA ÍNTEGRA, DO § 1º DO ART. 31; VI - RENUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 31, EM CONSEQUÊNCIA DA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO 1º.; VII – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 31, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 1º O CONSELHEIRO QUE, POR MOTIVO SUPERIOR, NÃO PUDER COMPARECER A QUALQUER SESSÃO DEVERÁ COMUNICAR ESSA IMPOSSIBILIDADE, POR E-MAIL OU ESCRITO, À SECRETARIA-GERAL DO CENTRO DE ENSINO, EM ATÉ 7 DIAS.; VIII – ALTERAÇÃO DO § 4º DO ART. 31, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 3º PERDERÃO SEU MANDATO NO CONSELHO DEPARTAMENTAL OS MEMBROS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE QUE, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, FALTAREM A 3 (TRÊS) SESSÕES PLENÁRIAS CONSECUTIVAS OU A 5 (CINCO) INTERCALADAS, DURANTE O MESMO MANDATO.; IX – ALTERAÇÃO DO § 5º DO ART. 31, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: § 4º CASO HAJA A NECESSIDADE, O CONSELHEIRO DEVERÁ COMUNICAR AO PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CCENS E APRESENTAR SUA JUSTIFICATIVA.; X – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 41, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 41 A NENHUM(A) INTEGRANTE DO CONSELHO SERÁ PERMITIDO ABSTER-SE DE VOTAR.; XI – INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO, QUE PASSARÁ A SER O ART. 42, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 42 SERÁ IMPEDIDO DE VOTAR O CONSELHEIRO QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SEJA INTERESSADO NO PROCESSO, OU CÔNJUGE, COMPANHEIRO, DESCENDENTE, ASCENDENTE OU COLATERAL ATÉ O 3º GRAU DO INTERESSADO, QUE CONFIGURE CONFLITO DE INTERESSE.; BEM COMO APROVAR A ANÁLISE DO RESTANTE DA PROPOSTA DE REGIMENTO PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DESTE CONSELHO, COMO ÚLTIMO PONTO DA PAUTA, A PARTIR DO ART. 43. TUDO CONFORME CONSTA NO DOCUMENTO AVULSO Nº 23068.067016/2025-80.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

GLAUCIO DE MELLO GUNHA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCENS/Ufes, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GLAUCIO DE MELLO CUNHA - SIAPE 3172843
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 13/02/2026 às 10:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1282665?tipoArquivo=O>